



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

“LEI Nº 2.971, DE 18 DE JANEIRO DE 2024”

Concede recomposição dos vencimentos aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, a partir de 1º de janeiro de 2024 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º. Ficam recompostos monetariamente, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos do Poder Executivo ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão, emprego público, funções gratificadas e os proventos de aposentadoria e pensões dos servidores públicos municipais inativos do Poder Executivo, no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), conforme variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no período de janeiro a dezembro de 2023.

§1º O percentual disposto no *caput* deste artigo incidirá sobre os adicionais de título e escolaridade, pagos por valor fixo, na forma do art. 71, §4º da Lei nº 2.512, de 23 de março de 2016.

§2º Aos subsídios dos membros efetivos do Conselho Tutelar, aplica-se o mesmo índice de reajuste dos servidores públicos municipais, nos termos do art. 48 da lei nº 2.461, de 15 de abril de 2015.

§3º Ficam excluídos do reajuste disposto no *caput* deste artigo, em função de sistema próprio de reajuste e de recomposição salarial, nos termos Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2.008 e do art. 2º desta Lei, os servidores do magistério público municipal que seguirá o determinado na Portaria Interministerial MF/MEC no 7, publicada em edição extra do Diário Oficial da União, de 29/12/2023, que atualiza as estimativas de custos per capita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.

§4º Excetuam-se também do percentual de reajuste disposto no *caput*, os vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias beneficiados pelo piso da categoria de que a trata a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e suas alterações, recepcionada em âmbito municipal pela Lei nº 2.446, de 17 de dezembro de 2014, alterada pela Lei nº 2.665, de 24 de janeiro de 2019.

§5º Ficam reajustadas as tabelas de vencimentos de progressão na carreira constantes nos Anexos V a XII da Lei nº 2.512, de 2016, que passam a vigorar, a partir de janeiro de 2.024, com os valores estabelecidos na forma desta Lei.

Art. 2º. Em decorrência do contido na Lei Federal nº 11.738, de 2.008, os vencimentos da Classe A, nível 1, 2, 3 dos profissionais do magistério público municipal da educação básica serão correspondentes ao piso salarial profissional nacional, referente ao exercício de 2024, para jornada máxima de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão proporcionais ao valor do piso.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

§1º Fica garantido aos demais níveis o acréscimo de 3% (três por cento), em cumprimento a aplicação de coeficientes variáveis entre os níveis remuneratórios, estabelecidos no art. 12 da Lei nº 2.191, de 30 de novembro de 2011.

§2º Ficam reajustados, a partir de janeiro de 2024, os vencimentos dos profissionais do magistério público municipal, obedecendo aos critérios do piso salarial profissional, que passam a vigorar com os valores estabelecidos na tabela salarial do magistério municipal, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Os vencimentos, proventos de aposentadoria e pensão não poderão ser inferiores ao valor do salário mínimo fixado pelo Governo Federal para o ano de 2024.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei advirão:

I – do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024, rubricas “vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil”, no caso dos servidores públicos ativos do Poder Executivo; e “aposentadorias” e “pensões”, no caso dos servidores públicos inativos do Poder Executivo;

II – do Orçamento do Regime Próprio de Previdência Municipal para o exercício de 2024, rubricas “aposentadorias e pensões”, no caso dos servidores públicos inativos e pensionistas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DE JANEIRO (01), DO ANO DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

(Documento assinado digitalmente)

MOACIR OLIVATTI

Prefeito Municipal